

Boletim nº 010/2017

Data: 18/12/2017

Legislação: Lei nº 4.320/64 e Decreto Municipal nº 141/2017

O PROCESSAMENTO DOS RESTOS A PAGAR

Com a chegada do fim do exercício financeiro, a administração pública deve observar os regramentos previstos na legislação de regência a fim de contabilizar de forma adequada as despesas realizadas em 2017, mas que somente serão pagas em ano posterior.

As despesas tidas como “Restos a Pagar” dividem-se em **processadas e não processadas**.

As despesas **processadas** são aquelas empenhadas e liquidadas, restando apenas a etapa final : a do efetivo pagamento. Neste caso, a despesa foi legalmente autorizada e o material ou serviço adquirido foi incorporado ao patrimônio público. A despesa pertence ao exercício em que foi criada e empenhada, mas o seu pagamento poderá ocorrer no exercício seguinte, como despesa extraorçamentária.

Já as despesas **não processadas** são despesas apenas empenhadas, ausentes ainda de liquidação (ou seja, sem a efetiva entrega do bem ou serviço por parte do contratado), e do pagamento. Em tal circunstância é possível o cancelamento, pois o que existe de jurídico nessa situação é apenas o pedido de um bem ou serviço, não havendo, portanto, nascimento da obrigação de pagar pela Administração.

As despesas não processadas são passíveis de cancelamento, uma vez que não foram efetivamente realizadas pois não houve a entrega do seu objeto. Contudo, merecem acompanhamento objetivando impedir o descumprimento da lei, para que a unidade gestora não empenhe todo o orçamento não executado para, ao final do exercício, inscrevê-lo em “restos a pagar”, sem possuir recursos financeiros para honrar com a despesa, acarretando a utilização de recursos correntes no pagamento de “Restos a Pagar” de exercício anterior, infringindo o artigo 2º da Lei n. 4.320/64 (princípio da anualidade).

As despesas devem obedecer ao regime de competência, o qual exige que as despesas sejam contabilizadas conforme o exercício a que pertençam. O artigo 35 da Lei n. 4.320/64, determina que as despesas pertencem ao exercício financeiro nele legalmente empenhadas. Dessa forma, é necessário considerar os Restos a Pagar como despesas do exercício em que foram realizados os respectivos empenhos.

Em 28 de novembro de 2017 foi editado o Decreto Municipal nº 141/2017, dispondo sobre os procedimentos e prazos relativos ao encerramento do Exercício de 2017. As unidades orçamentárias devem obedecer os prazos previstos neste Decreto, em especial aqueles previstos nos artigos 2º, 3º, 4º e 5º. Sugerimos a leitura integral do referido Decreto.

Chama-se atenção em especial para os incisos II e III do artigo 3º onde estipulam os prazos para que as Unidades Orçamentárias da Administração Direta e Indireta do Município encaminhem à Secretaria Executiva de Finanças as solicitações de Notas de Empenho e solicitações de Notas de Subempenho para Administração Direta até o dia **15 de dezembro de 2017**, e as Notas de Empenho e Notas de Subempenho para liquidação até o dia **21 de dezembro de 2017**.